

## Ofício-Circulado 1412, de 18/08/1997 - Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

### **Controlo da Receita do IVA Arrecadada Por Meio de DUC.**

1. Através do Ofício-Circulado nº 820, de 30 de Maio último, desta Direcção-Geral (DSPE), foram dadas instruções sobre a contabilização do IVA e respectivos juros arrecadados por meio de DUC, bem como sobre a remessa dos talões de leitura e as transferências para as Regiões Autónomas.

2. Para efeitos de controlo do número e valor dos talões de leitura, foi criada uma capa de lote para servir de registo diário aos DUC do IVA recebidos e pagos nas Tesourarias, para posterior confronto com os valores resultantes da leitura óptica dos correspondentes talões de leitura.

3. Tendo a experiência demonstrado que a referida capa de lote é vital para o controlo da receita, determina-se:

3.1. A conversão da capa de lote DIVA em Relação de Cobrança dos DUC de IVA, com o mesmo código de referência, tal como se designou já no citado Ofício-Circulado.

3.2. O início do preenchimento deste novo modelo a partir do mês de Setembro.

3.3. A manutenção dos circuitos e procedimentos de entrega dos talões previstos no mesmo Ofício-Circulado.

3.4. O envio mensal desta Relação de Cobrança à Direcção de Serviços de Cobrança do IVA (DSCIVA), Divisão de Contabilização, Avenida João XXI, nº 76, 1802 Lisboa Codex, até ao dia 6 do mês seguinte a que respeitam os DUC cobrados.

4. Muito embora o novo impresso nos pareça de fácil interpretação, chama-se a atenção para o preenchimento dos seguintes campos:

4.1. Valores diários: os valores globais diários são apurados no final do dia e registados na linha correspondente ao último documento do dia na coluna Total do Dia e Mês.

Este valor corresponderá à parcela do imposto e juros compensatórios de IVA do mês integrados no depósito diário efectuado pelas TFP.

4.2. Valores mensais: preencher o quadro do canto superior direito da Relação com o número total de folhas preenchidas no mês e o número total de talões desse mesmo mês, bem como, na parte inferior do impresso, o valor global do imposto e juros arrecadados no mês.

4.3. Envio à DSCIVA: a Relação não carece de qualquer ofício de remessa à DSCIVA, bastando enviá-la para a morada indicada no cabeçalho do modelo, sendo conveniente agrafar as folhas para não se extraviarem.

Para a hipótese de se desejar a numeração do impresso, como se de um ofício se tratasse, foi previsto um campo para o efeito, no qual se poderá apôr o número do ofício e a respectiva data.

4.4. Revogação dos modelos DIVA anteriores: a partir do próximo mês de Setembro só é admitido para efeito de registo dos DUC de IVA pagos o modelo da Relação de Cobrança em anexo, de que se enviam cópias para reprodução, pelo que todos os restantes devem ser inutilizados.

4.5. Número do documento de cobrança: este número consta no canto superior direito do talão de leitura do DUC, sendo composto por 14 dígitos. É um campo extremamente importante para o controlo destes documentos, particularmente os últimos 10 dígitos, que respeitam ao número da liquidação e do controlo.

O Director-Geral,

(António Nunes dos Reis)